EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Ref: Ofício nº 001045/2016 – Processo nº TCE/011248/2015.

Senhor Conselheiro Presidente,

Eminente Conselheiro Relator,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, e em atenção aos Ofícios nº 000091/2016 e 001045/2016 atinentes ao Processo nº TCE/011248/2015, o primeiro encaminhando Relatório de Auditoria realizada pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo 1ª CCE, e o segundo noticiando o deferimento da prorrogação de prazo, vem, à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, apresentar as informações pertinentes, o que faz pelos relevantes motivos de fato e de direito que passa a expor.

ITEM 6.1 – Contratos nº 03/2014-S e nº20/2015-S

Inicialmente, destaca-se que o certame que culminou na celebração do Contrato nº 03/2014, teve início em 2013, ou seja, antes do início da gestão do subscritor desta.

Fixadas essas premissas e passando às informações acerca do objeto dos contratos, tem-se que os serviços em destaque são de apoio administrativo

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

para unidades do Poder Judiciário, visam a criação de Núcleo de Atendimento de demandas existentes em diversas áreas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, especialmente na Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Engenharia e Arquitetura e Diretoria de Serviços Gerais, cujo escopo limita-se a atendimento de demandas de baixa complexidade, em busca da melhoria da prestação administrativa e rapidez nas respostas de solicitações formuladas nos setores acima descritos.

A Diretoria de Serviços Gerais, por meio da Coordenação de Serviços Gerais - CSERV, e a Diretoria de Engenharia e Arquitetura, através da Coordenação de Manutenção – COMAN, unidades gestoras a que estão vinculados os contratos, relataram documentalmente todas as atividades desenvolvidas pelas empresas nas diversas unidades do Poder Judiciário, comprovando que a prestação de serviços está limitada ao quanto previsto em certame licitatório.

Também foram apresentados à equipe de auditoria estudos técnicos que demonstraram a vantajosidade econômica dos contratos, mediante informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos.

Somente para fins de melhor esclarecimento, por ter sido questionado pela equipe de Auditoria acerca da legitimidade, informo que apesar de as informações não terem sido firmadas por assinatura aposta em documento físico, o aludido documento foi assinado digitalmente pela Diretora de Recursos Humanos, pelo Sistema de Gestão Administrativa (Processo Eletrônico – SIGA), uma vez os processos administrativos do Tribunal de Justiça, em sua maioria, tramitam de forma virtual, como na hipótese.

Insta salientar que, cumprindo o quanto determinado pela Lei de Licitações, houve contratação de SERVIÇOS e não de pessoal, de modo que critérios como carga horária, inexistência da função no quadro efetivo de servidores do Poder Judiciário Baiano, são tão ou mais importantes do que a análise fria das remunerações individuais de cada posto de trabalho.

Frise-se, outrossim, que as áreas técnicas do Tribunal formularam os Termos

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

de Referencia com estrita observância das normas de regência e os certames licitatórios também foram realizados de forma regular. Ademais, a Consultoria Jurídica da Presidência atestou a regularidade da contratação, motivo pelo qual o informante assinou os contratos mencionados.

Com a devida vênia, também não se há que falar, nas hipóteses, de terceirização ilícita de mão de obra.

Destarte, como já mencionado, os contratos firmados pela administração visaram o suporte administrativo e operacional de Diretorias do TJBA, em estrita observância ao art. 2º, III, do Decreto nº 12.366/2010, citado no relatório de auditoria.

Observa-se que em todos os achados a equipe de auditoria indica que o serviço seria prestado por ocupantes de cargo de Auxiliar Judiciário, chegando a recomendar que o TJBA proceda à restruturação das carreiras do Plano de Cargos e Salários, com propositura de lei para extinguir o referido cargo.

Ocorre que, como já mencionado nas informações prestadas pelas unidades gestoras dos contratos, a carreira de Auxiliar Judiciário foi extinta pelo Decreto nº 223/2010 (doc. anexo), lastreado no quanto autoriza o art. 84, VI, "b" da Constituição Federal, vejamos:

> Art . 84.Compete privativamente ao Presidente da República:
> (...)
> VI – dispor, mediante decreto, sobre:
> (...)
> b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
> Art. 40. Compete privativamente ao Governador:
> IX – extinguir cargos, funções e empregos públicos, na forma da lei.

Frise-se que a possibilidade de extinção de cargos vagos por Decreto, como ocorreu na hipótese, decorre do princípio da simetria constitucional e do princípio federativo que exigem uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições Estaduais, bem como entre os Poderes que compõe cada ente federativo.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Nesse sentido, a lição de Paulo Modesto, publicada em Revista Eletrônica de Direito Administrativo, nestes termos:

> Frise-se, por fim, que essa competência enunciada no art. 84, VI, b, é extensível também para os chefes do Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Aplica-se aqui, à perfeição, o princípio da simetria. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, tem ressaltado a incidência obrigatória do modelo adotado pelo processo legislativo da União aos Estados-membros, em face do princípio da simetria (em particular, ADI 102-RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJU 29.11.2009, p. 19). Sobre o tópico específico da criação e extinção de cargos, por igual, a Suprema Corte também já havia se pronunciado, antes da EC 32/2001, sobre a aplicação do modelo federal aos Estados (STF, ADI 249-RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Pleno, DJU 17.12.1999 (...). A mesma inteligência deve ser aplicada ao preceito do art. 84, VI, a, conquanto, como vimos, neste último, estejamos no âmbito de competência regulamentar e não mais de competência." (Paulo Modesto in Revista de Direito Administrativo Econômico, Número 22 – maio/junho/julho – 2010 – Salvador Bahia (...) OS REGULAMENTOS DE ORGANIZAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO E OS DECRETOS AUTÔNOMOS DE EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS VAGOS: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA).

Portanto, repise-se, ao contrário do quanto mencionado no relatório de auditoria, a extinção da carreira de Auxiliar Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ocorreu de forma legal, diante da aplicabilidade do art. 84, VI, "b" aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que se dá por força do princípio da simetria. Isso porque o próprio Supremo Tribunal Federal ressalta a incidência obrigatória do modelo adotado pelo processo legislativo da União aos Estados-Membros, nos seguintes julgados: (...) (RTJ 138/76; ADI n. 152-MG , rel. Min. Ilmar Galvão (RTJ 141/355); ADI n. 645-DF, rel. Min. Ilmar Galvaão.) (...) (STF, ADI 2872, Rel. Min. Ricardo Lewandowski p. 05/09/2011) (...) (STF, ADI nº 2742-5/ES, Rel. Min. Maurício Corrêa, p. 23.05.2003) (...) (STF, ADI 102-7 RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, p. 29.11.2002) (...) (STF, ADI nº 1353/RN, Rel. Min. Maurício Corrêa).

Também deve ser esclarecido que inexiste a alegada subordinação direta, uma vez que as empresas apresentaram preposto responsável pela intermediação, coordenação, direção e fiscalização da prestação de serviços, sendo devidamente consignado aos colaboradores a sua estrita vinculação à empresa.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Ademais, os gestores do TJBA não tiveram acesso às respostas dadas nas entrevistas feitas pela equipe de auditoria, sendo impossível se manifestar acerca de tais afirmações, que não devem, portanto, sequer ser consideradas, por flagrante ofensa ao ordenamento jurídico brasileiro.

Ressalta-se, ainda, que, não raro, o colaborador terceirizado confunde a figura do fiscal do contrato, que deve acompanhar de perto a sua execução, como seu superior hierárquico, o que não pode ser visto como comprovação de uma subordinação direta.

Assim, reafirmo a inexistência de qualquer desvio ao objeto contratado, inexistindo vinculação hierárquica, desvantagem econômica ou substituição indevida de funcionários efetivos. As contratações, portanto, são lícitas, precedidas de estudos técnicos e previamente analisadas pela Consultoria Jurídica da Presidência, que deu o aval jurídico para a assinatura dos contratos.

Ademais, como já esclarecido, a celebração dos contratos está ligada à necessidade de redução no tempo de atendimento das demandas endereçadas as diversas unidades administrativas do TJBA, para tanto, estabelece-se como critério a execução das tarefas em curta duração de tempo.

Para viabilizar a mensuração e qualidade dos serviços prestados foi criado o formulário de imperfeições, onde são anotadas possíveis falhas durante a execução do contrato, como a guarda e conservação dos documentos, cordialidade e presteza no atendimento e disponibilidade do serviço nos horários de expediente do Tribunal de Justiça.

Os itens acima citados estão intrinsecamente vinculados ao objeto do contrato, os quais viabilizam a aferição da qualidade.

Apesar de não ser item de formulário de imperfeições, por ser impossível mensurar a necessidade individual de cada atendimento, uma vez que cada

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

demanda contém uma especificidade diferente e consequentemente exige uma aplicação de tempo diferenciado, o período que a OS é aberta e o momento de seu fechamento é avaliado pelo gestor do contrato e coordenador da área, sendo imediatamente comunicados ao preposto da empresa os atrasos injustificados, com a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive aplicação de sanções.

No que tange à nomeação do fiscal do contrato, a pendência foi devidamente sanada com a publicação da Portaria específica para este fim.

De mais a mais, não se pode afirmar que no período compreendido entre a contratação e a publicação das Portarias os contratos ressentiram-se de responsável por sua fiscalização, uma vez que o Regimento Interno dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça é claro ao delimitar as competências para fiscalização dos pactos.

Ademais, impende salientar que o Núcleo de Licitação e Contratos desta corte passou a exigir a indicação do Fiscal e seu respectivo suplente no momento da celebração do pacto contratual, após finalizado o procedimento licitatório e antes da assinatura do instrumento, o que .

Afirma a equipe de auditoria, com base nas entrevistas realizadas, que os profissionais efetuavam rotinas diversas da contratada, em alguns casos, sendo que tal função de fiscalização das atividades está sendo aplicada pelo Fiscal do Contrato, evitando-se que qualquer funcionário vinculado ao contrato possa exercer papel administrativo.

Por derradeiro, no que tange ao apontamento acerca da liquidação do pagamento, observa-se, claramente que os fiscais do contrato, vinculados à Coordenação de Serviços Gerais – CSERV e à Coordenação de Manutenção – COMAN, responsáveis pelos atos de gestão dos instrumentos analisados, atestaram que os serviços foram efetivamente prestados, nos moldes do quanto pactuado, apresentando a documentação correspondente.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

6.2 – Contrato nº 22/2014 – S

Também quanto a este contrato não está configurada terceirização ilícita de mão de obra.

Destarte, como amplamente demonstrado pelas áreas técnicas do TJBA, o contrato em análise visou o suporte administrativo e operacional da Coordenação de Compras da Corte, em estrita observância ao art. 2º, III, do Decreto nº 12.366/2010, citado no relatório de auditoria.

Observa-se que no achado a equipe de auditoria indica que o serviço deveria ser prestado por ocupantes de cargo de Auxiliar Judiciário, chegando a recomendar que o TJBA proceda à restruturação das carreiras do Plano de Cargos e Salários, com propositura de lei para extinguir o referido cargo.

Ocorre que, como já mencionado nas informações prestadas pelas unidades gestoras dos contratos, a carreira de Auxiliar Judiciário foi extinta pelo Decreto nº 223/2010 (doc. anexo), lastreado no quanto autoriza o art. 84, VI, "b" da Constituição Federal, vejamos:

> Art . 84.Compete privativamente ao Presidente da República:
> (...)
> VI – dispor, mediante decreto, sobre:
> (...)
> b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
> Art. 40. Compete privativamente ao Governador:
> IX – extinguir cargos, funções e empregos públicos, na forma da lei.

Frise-se que a possibilidade de extinção de cargos vagos por Decreto, como ocorreu na hipótese, decorre do princípio da simetria constitucional e do princípio federativo que exigem uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições Estaduais, bem como entre os Poderes que compõe cada ente federativo.

Nesse sentido, a lição de Paulo Modesto, publicada em Revista Eletrônica de Direito Administrativo, nestes termos:

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

> Frise-se, por fim, que essa competência enunciada no art. 84, VI, b, é extensível também para os chefes do Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Aplica-se aqui, à perfeição, o princípio da simetria. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, tem ressaltado a incidência obrigatória do modelo adotado pelo processo legislativo da União aos Estados-membros, em face do princípio da simetria (em particular, ADI 102-RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJU 29.11.2009, p. 19). Sobre o tópico específico da criação e extinção de cargos, por igual, a Suprema Corte também já havia se pronunciado, antes da EC 32/2001, sobre a aplicação do modelo federal aos Estados (STF, ADI 249-RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Pleno, DJU 17.12.1999 (...). A mesma inteligência deve ser aplicada ao preceito do art. 84, VI, a, conquanto, como vimos, neste último, estejamos no âmbito de competência regulamentar e não mais de competência." (Paulo Modesto in Revista de Direito Administrativo Econômico, Número 22 – maio/junho/julho – 2010 – Salvador Bahia (...) OS REGULAMENTOS DE ORGANIZAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO E OS DECRETOS AUTÔNOMOS DE EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS VAGOS: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA).

Portanto, repise-se, ao contrário do quanto mencionado no relatório de auditoria, a extinção da carreira de Auxiliar Judiciário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ocorreu de forma legal, diante da aplicabilidade do art. 84, VI, "b" aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que se dá por força do princípio da simetria. Isso porque o próprio Supremo Tribunal Federal ressalta a incidência obrigatória do modelo adotado pelo processo legislativo da União aos Estados-Membros, nos seguintes julgados: (...) (RTJ 138/76; ADI n. 152-MG , rel. Min. Ilmar Galvão (RTJ 141/355); ADI n. 645-DF, rel. Min. Ilmar Galvaão.) (...) (STF, ADI 2872, Rel. Min. Ricardo Lewandowski p. 05/09/2011) (...) (STF, ADI nº 2742-5/ES, Rel. Min. Maurício Corrêa, p. 23.05.2003) (...) (STF, ADI 102-7 RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, p. 29.11.2002) (...) (STF, ADI nº 1353/RN, Rel. Min. Maurício Corrêa).

Frise-se que inexiste a alegada subordinação direta, uma vez que a empresa apresentou preposto responsável pela intermediação, coordenação, direção e fiscalização da prestação de serviços, sendo devidamente consignado aos colaboradores a sua estrita vinculação à empresa.

Para viabilizar a mensuração e qualidade dos serviços prestados foi criado o formulário de imperfeições, onde são anotadas possíveis falhas durante a execução do contrato, zelo com os equipamentos da contratante, cordialidade

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

e presteza no atendimento e disponibilidade do serviço nos horários de expediente do Tribunal de Justiça.

Os itens acima citados estão intrinsecamente vinculados ao objeto do contrato, os quais viabilizam a aferição da qualidade.

No que tange à nomeação do fiscal do contrato, a pendência foi devidamente saneada com a publicação da Portaria específica para este fim.

De mais a mais, não se pode afirmar que no período compreendido entre a contratação e a publicação das Portarias os contratos ressentiram-se de responsável por sua fiscalização, uma vez que o Regimento Interno dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça é claro ao delimitar as competências para fiscalização dos pactos.

Ademais, impende salientar que o Núcleo de Licitação e Contratos desta corte passou a exigir a indicação do Fiscal e seu respectivo suplente no momento da celebração do pacto contratual, após finalizado o procedimento licitatório e antes da assinatura do instrumento, o que .

6.3 – Contratos 04/2015 – AQ e nº05/2015 – AQ

A equipe de auditoria relata a análise dos contratos de aquisição de scanners de médio e grande porte, em razão da repercussão midiática dada ao evento no momento da aquisição, em virtude do valor contratual.

Inicialmente, informo que as aquisições realizadas através dos contratos analisados pela equipe de auditoria foram realizadas pela DSP – DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMONIO, por meio de pedido formulado pela SETIM – Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, gestora dos contratos atinentes a equipamentos de informática, que instaurou dois processos de aquisição de scanners, a partir de estudos técnicos, contidos nos processos administrativos números TJ-ADM-2015/12963 e TJ-ADM-2015/12851, provenientes de adesões da Ata de Registros de Preços, ambas

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

precedidas do devido procedimento licitatório, tudo consoante previsão do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Tal aquisição foi precedida, repise-se, de estudos técnicos, realizados quando da elaboração de Projeto específico – TJBA VIRTUAL -, contendo todas as motivações e justificativas para a escolha dos equipamentos, da modalidade de contratação, da vantajosidade, além das diretrizes de atuação e todo o desenvolvimento, com etapas, programação e todos os elementos necessários para o êxito das atividades.

Para fins de melhor visualização da importância do Projeto TJBA Virtual, esclareço que o mesmo possui como escopo a digitalização de todo o acervo físico constante no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, colaborando com a melhoria da prestação jurisdicional e das rotinas de trabalho nos cartórios, encerrando problemas laborais por manuseio de processos antigos e insalubres.

Busca-se, ainda, a redução de atendimento em balcão, o que otimiza a gestão e desenvolvimento dos trabalhos cartorários, favorece o advogado e as partes, que podem consultar os processos a qualquer tempo e em qualquer local, além de contribuir de forma efetiva com a sustentabilidade ambiental.

No Estado da Bahia tramitam em média 3 milhões de processos físicos, dos quais 1 milhão e meio estão em curso em cartórios que já possuem Sistema de Processo Eletrônico que viabilizam a sua virtualização.

Por seu grande porte e meta estabelecida, qual seja, digitalizar todo o acervo de processos físico em andamento nas diversas unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição, fazia-se necessário equipar com maquinário potente.

Conforme registrado em relatório de auditoria, existe um estudo de distribuição considerando a quantidade de Núcleos Regionais de Digitalização – NUREDIS a serem instalados.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Cada Núcleo é criado sob demanda, de acordo com estudos técnicos, disponibilidade de equipe, Magistrado coordenador, espaço físico, logística (pontos de rede e elétrico) e mobiliário disponíveis em cada comarca, de modo que a implementação vem sendo realizada de forma gradativa e coordenada.

Por sua importância **o Projeto foi prorrogado e manterá suas atividades durante o ano de 2016, conforme Decreto Judiciário nº 36, de 22/1/2016 (doc. anexo).**

Desse modo, para cumprimento da meta, todos os scanners deverão ser distribuídos e utilizados durante este ano. Insta frisar que, ao contrário do quanto consignado, todos os núcleos já implantados até a data da auditoria contavam com aparelhos de grande porte em pleno funcionamento, informação que pode ser confirmada pela Coordenação de Patrimonio do TJBA.

Trata-se da implementação de uma justiça eletrônica e sem papel e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia está somando esforços para esta verdadeira revolução.

Sem papel e com utilização exclusiva de Sistema de Processos Eletrônico, tais equipamentos são essenciais para prestação jurisdicional e serão utilizados pelo Judiciário baiano mesmo após a finalização do Projeto TJBA Virtual.

E tal aquisição, conforme consignado anteriormente, por ter recebido apelo midiático e de órgãos de classe (a exemplo da Ordem dos Advogados da Bahia - OBA) **também foi avaliado pelo Ministério Público Estadual, que proferiu Parecer atestando a regularidade do procedimento de aquisição no SIMP nº 003.0.103618/2015 (doc. anexo).**

Assim, resta devidamente demonstrada a regular aquisição dos equipamentos descritos.

6.4 – Contrato nº 22/2015- S

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

No que concerne ao contrato nº22/2015- S, firmado com a Avant Informática Ltda, a auditoria consignou a morosidade na nomeação do Fiscal, saneado por meio da Portaria de nº 3, de 27/10/2015, da Secretaria Judiciária, à qual está viculada a unidade gestora do Contrato, qual seja, o NDI – Núcleo de Documentação da Informação.

Como já mencionado acima, não se pode afirmar que no período compreendido entre a contratação e a publicação da Portaria o contrato ressentiu-se de responsável por sua fiscalização, uma vez que o Regimento Interno dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça é claro ao delimitar as competências para fiscalização dos pactos.

Ademais, a rotina de elaboração de contratos foi alterada pelo Núcleo de Licitações e Contratos, e todos os instrumentos celebrados pela Corte baiana, após devido Procedimento Licitatório, já apontam em seus termos o nome do fiscal e respectivo suplente.

CONCLUSÃO

Sendo estas as informações e esclarecimentos a serem prestados nesta oportunidade, que poderão ser incrementados pelas áreas gestoras dos contratos, mencionadas no item 8.0 do relatório, reafirma que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no biênio 2014/2015 atuou em busca de aplicação de práticas transparentes e éticas, sempre em conformidade com as normas vigentes, de modo que aguarda o entendimento dos esclarecimentos acima transcritos como forma de descaracterização dos achados apontados pela auditoria.

Salvador, 18 de abril de 2016.

Eserval Rocha
Desembargador

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 25/09/16
Brenda P. Batista
INOVA-SEPRO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Sistema de Publicação de Conteúdo

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Imprimir Voltar

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223/2010

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 21 DE MAIO DE 2010.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais foram classificados, na Lei nº 11.170, de 27 de agosto de 2008 (Plano de Cargos e Salários), como Técnicos Judiciários, com atribuições de "execução de tarefas de suporte técnico e administrativo";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11170/08 reserva a atribuição de "atividades básicas de apoio operacional e serviços gerais" aos ocupantes da carreira de Auxiliar Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11170/08 não contém anexo referente à carreira de Auxiliar Judiciário e não há servidores nele enquadrados;

CONSIDERANDO, por fim, que a referência à inexistente carreira de Auxiliar Judiciário impede a contratação de serviços gerais e de apoio operacional, inviabilizando o regular funcionamento do Poder Judiciário,

RESOLVE

Art. 1º Declarar extinta a carreira de Auxiliar Judiciário, prevista no art. 3º, inciso III, da Lei nº 11.170, de 27 de agosto de 2008;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de maio de 2010.

Desª. **Telma Britto**

Presidente.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Sistema de Publicação de Conteúdo

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Imprimir Voltar

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 216/2015, que institui o Projeto TJBA Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2016 a meta estabelecida no artigo 1º do Decreto Judiciário nº 216/2015.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de janeiro de 2016.

Desembargador **ESERVAL ROCHA**
PRESIDENTE

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Estadual
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
2

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA

Ofício nº 420/2015/PKM
Ref. Processo SIMP 003.0.103618/2015 (favor fazer referência a este número)

Salvador, 17 de dezembro de 2015

Ao Excelentíssimo Senhor
DR.ESERVAL ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, pelas razões alinhadas no pronunciamento, documento anexo, promovo o arquivamento do procedimento investigativo em referência.

Nesta oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Promotora de Justiça

Av. Joana Angélica, 1312, 3º Andar – Nazaré, sala 318, CEP 40050-001 Salvador – Bahia
Tel.: (71) 3103-6827 / 6823

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA.
Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

PAPEL 100% RECICLADO

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Estadual 3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA – GEPAM

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA COMARCA DE SALVADOR/BA

Endereço: Av. Joana Angélica, 1312, 3º andar, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-001.

Telefax (71) 3103-6823/6827

SIMP Nº 003.0.103618/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 049/2015
REPRESENTANTE: GEPAM (*ex officio*)
REPRESENTADO: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
ASSUNTO: Apuração de supostas irregularidades perpetradas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na aquisição de scanners, através do contrato nº 005/15AQ.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Cuida a espécie de Inquérito Civil instaurado de ofício por este Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa com o fito de apurar suposta irregularidade na aquisição de 100 (cem) máquinas de scanners, através do contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa Diagrama Tecnologia, sediada em Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas.

O procedimento investigativo foi aberto após a divulgação da notícia em portais eletrônicos, entre eles o sítio eletrônico Bocão News, cuja manchete era: *"Sinpojud vai pedir explicações ao TJBA sobre compra milionária de scanners"*.

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA.
Consulte à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PAPEL 100% RECICLADO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Justiça Estadual
4
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Consta na notícia veiculada no *site* Bocão a informação de que foram adquiridos 100 (cem) scanners e que cada um deles custou R$ 12.184,95 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), tendo a compra o valor total de R$ 1.218.495,00 (hum milhão, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), realizada através do contrato nº 005/15-AQ, firmado entre o TJ/BA e a empresa Diagrama Tecnologia.

Assim, com o objetivo de instruir o apuratório, foi encaminhado ofício (Ofício nº 224/2015/PKM) ao Chefe do Núcleo de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Sr. Adolfo Souza Ferri, solicitando-lhe informações acerca do quanto exposto na representação, contudo, em resposta, esclareceu o Sr. Adolfo que a contratação havia sido realizada por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização, através de adesão a uma Ata de Registro de Preços, situação que estaria excluída do rol de competências do Núcleo de Licitação do TJ/BA.

De posse desta informação, foi encaminhado ofício (Ofício nº 256/2015/PKM) ao Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, solicitando-lhe informações a respeito das alegações tecidas na representação, facultando-lhe fazê-lo com a juntada dos documentos que entendesse pertinentes, inclusive cópia de todo o processo administrativo relacionado à suposta dispensa de licitação.

Em resposta, em unidade de CD, foi encaminhado o Processo Administrativo Digital nº TJ-ADM 2015/12851, referente a aquisição de 100 (cem) Escâneres Departamentais – marca Kodak, modelo i3200, que deu ensejo ao Contrato nº 005/2015-AQ.

Esclareceu, ainda, que o Processo Administrativo era proveniente de adesão a Ata de Registro de Preços nº 205/2014 – SEAD/PB e que o valor unitário das máquinas era de R$ 12.181,95 (doze mil, cento e oitenta e um mil e noventa e cinco centavos), salientando que este valor era significativamente inferior aos preços praticados no mercado.

Ato contínuo, encaminhou-se ofício (Ofício nº 297/2015/PKM) ao Coordenador da

TJADM2015153576V01

PAPEL 100% RECICLADO

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA.
Documento Nº: 139802.2910595-9492 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Justiça Estadual 5 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

CEAT – Central de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado da Bahia, Promotor de Justiça Marcelo Henrique Guimarães Guedes, a fim de que fosse verificada a modicidade dos preços pagos para a aquisição dos scanners, através do contrato nº 005/2015-AQ.

Assim, em atenção ao quanto requerido, foram encaminhados 02 (dois) Pareceres Contábeis (Parecer Técnico nº 129/2015 e nº 149/2015), lavrados pela Analista Técnica Mariana Aguiar de Oliveira. O Parecer nº 149/2015 – CEAT/CONTÁBIL serviu como complementação ao Parecer Técnico nº 129/2015 e tinha como objetivo emitir opinião conclusiva acerca da adequação dos preços dos scanners aos valores praticados no mercado.

Desta forma, após análise dos mesmos, verificou-se que nas pesquisas realizadas na internet, o preço médio para a aquisição do scanner Kodak i3200 é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), não tendo sido encontrado um scanner Kodak i3200 de preço inferior ao adquirido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

É o relato necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise de tudo quanto exposto, verifica-se a premente necessidade de arquivamento do presente Inquérito Civil pelo fato de não ter sido encontrada irregularidade na contratação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a compra de 100 (cem) scanners, por não restar configurado, na espécie, prejuízo ao erário com a aquisição das referidas máquinas, este o objeto da investigação.

Com efeito, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia efetuou a compra dos equipamentos através de adesão a Ata de Registro de Preços, Ata nº 205/2014 – SEAD/PB, procedimento lícito e regulamentado em nosso ordenamento jurídico, principalmente através do

TJADM201553576V01

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA.
Documento Nº: 139802.2910595-9492 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

PAPEL 100% RECICLADO

Justiça Estadual 6 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Decreto nº 7.892/2013. Inclusive, faz-se mister relembrar o que preceitua o artigo 15, da Lei nº 8.666/93, assim vejamos:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
>
> [...]
>
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Desta maneira, tem-se que o mecanismo de registro de preços deve ser adotado sempre que possível, pois favorece e oportuniza a aplicação direta e o alcance de muitos princípios, em especial os da economicidade e eficiência, já que o procedimento pode beneficiar a muitos, com o menor custo possível, a exemplo do que ocorreu com o TJ/BA, que se valeu do Registro de Preços realizado através do Pregão Eletrônico nº 529/13, no Estado da Paraíba.

Sendo assim, não há qualquer inconformidade na utilização deste procedimento no caso em comento, tendo sido atendidos seus requisitos e especificidades. Inclusive, no Parecer Técnico nº 129/2015, elaborado pela Central de Apoio Técnico deste Ministério Público, através da Analista Técnica Marina Aguiar de Oliveira, consta que "todos os procedimentos adotados pelo TJ/BA enquadram-se na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/13.

Os requisitos exigidos para a contratação através de registro de preços, de acordo com a revista editada pela Controladoria Geral da União, são:

> a) demonstração da vantajosidade da adesão, em detrimento da realização de um novo procedimento licitatório;
> b) anuência do órgão gerenciador;
> c) concordância do fornecedor vencedor da ata;
> d) necessidade de observância aos limites de quantitativos a serem contratados por meio da ARP, bem como aos limites de ordem temporal.
> (Fonte:http://www.cgu.gov.br/Publicações/auditoria-efiscalizacao/arquivos/sistemaregistroprecos.pdf)

Consoante verificação dos requisitos acima mencionados, tem-se que estes foram

TJADM/2015357 6/V01

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA.
Documento Nº: 139802.2910595-9492 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

PAPEL 100% RECICLADO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Justiça Estadual
7
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

cumpridos, pois, primeiramente, restou comprovada a vantajosidade na adesão, tendo em vista que sem dúvidas há uma economia de tempo, pessoal, espaço e recursos, haja vista a utilização de um procedimento no qual o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia apenas aderiu aos preços já captados (órgão aderente), pegando "carona" e, consequentemente, economizando com a sua utilização.

No que tange ao segundo item, a Secretaria de Administração do Estado da Paraíba respondeu à solicitação de maneira positiva, conforme consta no CD anexo e, quanto aos demais itens, temos que é clarividente a concordância e a observância dos limites pelo fato de o contrato ter sido firmado e as máquinas já terem sido adquiridas. Ademais, a observância do prazo de 12 (doze) meses também foi verificada, pois a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado somente se deu em 30/10/2014.

Desta forma, não tendo se identificado irregularidade na contratação, especialmente no que tange à não ocorrência de lesão ao erário na compra dos mencionados equipamentos, como salientado no parecer técnico oriundo do CEAT do MP/BA, verificando-se a existência de motivos plausíveis para a aquisição das máquinas, visto que a meta do TJ/BA é tornar digital todos os processos que estejam sob sua competência, facilitando o manuseio dos mesmos e coibindo eventuais acidentes que possam ocorrer com os processos físicos.

Assim, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil com esteio no art. 9º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), o qual determina que "*se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente*", disposição esta que é repetida pelo art. 81 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Por fim, ressalva-se que, inobstante a inexistência temporal de razões que justifiquem a manutenção da tramitação desse apuratório, **se novos fatos surgirem, a investigação será retomada, nos exatos termos do artigo 12 da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, literal:**

TJADM201553576V01

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

PAPEL 100% RECICLADO

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA.
Documento Nº: 139802.2010595-9492 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Justiça Estadual
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
8

Art. 12. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o relatado, inexistindo diligências outras a serem efetivadas e não havendo motivos ensejadores do ajuizamento de Ação Civil Pública, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, submetendo-o à douta apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, conforme versa o art. 9º da Lei nº 7347/85 c/c art. 81 da Lei Complementar nº 11/96.

Outrossim, com base nas Súmulas nº 01/2007 e 02/2007, aprovadas pela Resolução nº 047/2007 do Conselho Superior do Ministério Público, determino que se dê ciência aos interessados.

Salvador, 01 de dezembro de 2015.

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes
Promotora de Justiça

Kmilla Sampaio
Estagiária de Direito do MP/BA

PAPEL 100% RECICLADO

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: ROSENILTON GOUVEIA PEREIRA.
Consulte à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2015/53576
INTERESSADO: PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES
ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para conhecimento.

Em 06/01/2016

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BASTOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TJADM2015535576V01

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

Ref.1500624-23

Processos Administrativos TJ-ADM-2015/42894 e Outros.
Servidores(as): Erly Maria Rodrigues de Queiroz e Outros.
ASSUNTO: Diárias.

Despacho:

Em face da provocação do Serviço de Execução Orçamentária - SEO, e atento à determinação contida no Decreto Judiciário nº 112/2014, em especial ao artigo 2º, VIII, determino que os autos sejam enviados, à douta Consultoria Jurídica da Presidência, para análise e manifestação acerca da matéria em testilha, dos processos abaixo listados:

PROCESSO	SERVIDOR(A)
TJ-ADM-2015/42894	Erly Maria Rodrigues de Queiroz
TJ-ADM-2015/42895	Jean Carlos Novaes Barreto
TJ-ADM-2015/42903	Maria das Dores Macedo Souza Brito
TJ-ADM-2015/42905	Maria de Lourdes Freitas Costa

Salvador, 26 de outubro de 2015.

Augusto César de Souza Bastos.
Chefe de Gabinete da Presidência respondendo pela Secretaria Judiciária.

PORTARIA Nº 03, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.
Designa servidor como fiscal de contrato.

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESPONDENDO PELA SECRETARIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
AVANT INFORMÁTICA LTDA-ME	22/15-S	--	20/07/16	Prestação de serviços especializados e continuados de digitalização de documentos nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.	Ednaldo Cardoso Pereira – Cadastro 501.844-7 – Chefe do Núcleo de Documentação e Informação	Marcos Bacellar Souza – Cadastro 968.100-0 – Coordenador de Gestão de Arquivo

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 27 de outubro de 2015.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BASTOS
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESPONDENDO PELA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente.
Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

PROINFO	RESUMO PROTOCOLO - TCE/011248/2015	TCE PÚBLICO

Protocolo: **TCE/011248/2015**	**Tipo:** **Processo**
Natureza: 001.004 - INSPEÇÃO	**Situação:** EM ANDAMENTO - NOTIFICADO - DIGITALIZADO
Informações Complementares: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.	**Protocolado:** 21/12/15 11: **Volumes:** 2
Localização: GECON - Aguardando Prazo de Notificação 01 (desde 18/03/2016)	**Responsável:**
Julgamento:	

Relatoria

Relator: Gildásio Penedo Filho	**Revisor:**

Digitalização/Microfilmagem

Filme	Flash	Qtd Paginas	Tipo
400038	58	144	Normal

Outros Anexos:

Outras Informações

Informação	Valor
CCE	(1a CCE) 1a. Coordenadoria de Controle Externo
EXERCICIO	2015
NUMERO_ORIGEM	
PROGRAMA	

Envolvidos

Nome	Tipo
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	Órgão de Origem
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	Unidade de Origem
ESERVAL ROCHA	Gestor
FRANCO BAHIA KARAOGLAN MENDES BORGES LIMA	Gestor
IGOR CAIRES MACHADO	Gestor
EVERALDO MENDES DA SILVA	Gestor
RENATO DE AZEVEDO NETO	Gestor
CARLOS SEBASTIAO DE OLIVEIRA ELEUTERIO FILHO	Gestor
MARCOS BARBOSA DE CASTRO	Gestor

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.